



ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES NO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO

COMUNICADO N.º 14

A Presidência da Comissão Eleitoral Geral para as Eleições dos Representantes dos docentes e dos técnico-administrativos no Conselho Universitário e dos representantes dos docentes no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), comunica:

INSTRUÇÕES AOS PRESIDENTES DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS, AOS PRESIDENTES DE MESA COLETORA E MESÁRIOS

1- É DE RESPONSABILIDADE DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS:

- Receber, guardar e devolver o material de votação;
- Assegurar a montagem da seção e sua operacionalidade;
- Supervisionar a abertura da seção eleitoral e início de votação;
- Supervisionar o término da votação e fechamento da seção;
- Apoiar e resolver dúvidas da mesa ao longo da votação;
- Observar os horários de início e término da votação.

ATENÇÃO: Recomenda-se que os membros da Subcomissão Eleitoral evitem fazer parte da Mesa Coletora de Votos, a não ser em caso de extrema necessidade.

1.1- DA RETIRADA, GUARDA E DEVOLUÇÃO DO MATERIAL DE VOTAÇÃO.

- O Material de votação deverá ser retirado, mediante protocolo, pelo Presidente da respectiva Subcomissão ou, no seu impedimento, por um dos membros da Subcomissão, no dia 28 de maio de 2012, das 14 às 17 horas, no Plenário dos Conselhos – Pavilhão Reitor João Lyra Filho, Auditório 73. O material deverá ser mantido em local seguro, de acordo com orientação da Comissão Geral, até a montagem da seção eleitoral, no dia 29 de maio de 2012;
- Ao término de cada dia de votação, o Presidente da respectiva Subcomissão Eleitoral, ou um membro por ele indicado, providenciará a guarda do material de votação, em local seguro, definido pela Subcomissão, na presença de candidatos e/ou seus fiscais e, na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas, sendo estas eleitores ou não;

- A retirada do material de votação para prosseguimento do processo dar-se-á no mesmo local citado no item anterior pelo Presidente da respectiva Subcomissão Eleitoral ou membro substituto, com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário de início da votação na respectiva seção, na presença dos candidatos e/ou de seus fiscais, e, na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas, sendo estas eleitores ou não, verificando se há todo o material necessário à votação.
- Os Presidentes das Subcomissões Eleitorais manterão em seu poder todo o material de votação, em lugar seguro, entregando-o mediante protocolo no local de apuração, conforme a orientação fornecida pela Comissão Geral.

1.2- DA MONTAGEM DA SEÇÃO ELEITORAL

- As Subcomissões Eleitorais darão todo o apoio para a montagem das mesas de coleta de votos, agindo previamente de forma a assegurar a substituição dos mesários durante o período de votação, nos horários previstos para as diversas seções, bem como solicitar a cessão de mobiliário necessário junto à Direção das Unidades ou dos Centros Setoriais respectivos;
- As Subcomissões Eleitorais entregarão ao Presidente da Mesa Coletora, no início da votação, o material necessário à mesma;
- As Subcomissões manterão em seu poder o mapa da constituição das mesas de cada dia, resolvendo possíveis problemas advindos do não comparecimento de componentes das mesas.

2- ELEIÇÕES A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS SEÇÕES ELEITORAIS

a) Unidades Acadêmicas situadas nos Pavilhões João Lyra Filho e Haroldo Lisboa da Cunha

Em cada seção eleitoral, serão realizadas eleições para Representantes docentes no Conselho Universitário e no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Na eleição de Representante Docente da Unidade no Conselho Universitário haverá duas urnas: uma para docentes e funcionários técnico-administrativos e outra para os alunos.

Na eleição de Representante Docente de Centro Setorial no Conselho Universitário, haverá uma urna somente para os docentes da Unidade.

Na eleição de Representante Docente dos Centros Setoriais no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão haverá duas urnas: uma para docentes e funcionários técnico-administrativos e outra para os alunos.

Na eleição de Representante das Categorias do Magistério no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão haverá uma urna para todas as categorias.

Em cada seção eleitoral haverá uma listagem correspondente a cada eleição acima citada.

ATENÇÃO: Cada docente, técnico-administrativo e aluno deverá assinar as listagens de eleitores, correspondentes a cada representação.

b) HUPE

No HUPE, serão realizadas eleições para Representante Docente do HUPE e Representantes Técnico-administrativos do HUPE no Conselho Universitário e Representante do Centro Biomédico no CSEPE.

Na eleição de Representante Docente do HUPE haverá 3 (três) urnas: uma para docentes que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão no HUPE, uma para funcionários técnico-administrativos lotados no HUPE e outra para alunos dos cursos de graduação, pós graduação lato e stricto sensu e residentes .

Na eleição para Representantes dos funcionários técnico-administrativos do HUPE haverá uma urna na qual serão colocados os votos dos funcionários técnico-administrativos lotados no Hospital.

Para representação docente do Centro Biomédico no CSEPE haverá duas urnas onde votarão os servidores técnico-administrativos e os residentes do HUPE.

c) No Pavilhão Américo Piquet Carneiro e no Pavilhão Paulo de Carvalho.

Em cada Seção haverá uma urna específica correspondente à eleição para Representantes dos Funcionários Técnico-administrativos das Unidades Acadêmicas.

Na seção eleitoral da Faculdade de Enfermagem haverá uma urna correspondente à eleição para Representantes dos Funcionários Técnico-administrativos da Administração Central.

d) No Pavilhão João Lyra Filho (Térreo),

Na Seção serão realizadas eleições para Representantes dos Funcionários Técnico-administrativos da Administração Central e Representantes dos Funcionários Técnico-administrativos das Unidades de Ensino. Haverá uma urna para cada Representação e uma ata de votação para cada eleição.

e) Outras seções eleitorais externas ao Campus Maracanã:

- Faculdade de Tecnologia
- Instituto Politécnico
- Faculdade de Formação de Professores
- Faculdade de Educação da Baixada Fluminense
- Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira
- Escola Superior de Desenho Industrial

- Turismo Teresópolis
- Instituto de Estudos Sociais e Políticos.

Serão realizadas eleições para Representante Docente da Unidade, Representante Docente do Centro Setorial, Representante dos Funcionários Técnico-administrativos de Unidade para o Conselho Universitário e Representante Docente dos Centros Setoriais e de Categoria do Magistério no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Cada eleição das relacionadas acima se dará de forma igual à das outras Unidades Acadêmicas.

Em cada uma dessas Unidades, no caso de haver funcionários técnico-administrativos ligados à Administração Central - da Rede SIRIUS e da Prefeitura dos Campi - os mesmos votarão em urna própria.

3- PROCEDIMENTO NA VOTAÇÃO

3.1- Montagem da Seção Eleitoral

- a) O Presidente da mesa de cada seção eleitoral deverá providenciar a montagem da respectiva seção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário definido pela Subcomissão Eleitoral respectiva para início do processo de votação naquela seção, devendo a mesma funcionar dentro do período definido pela Subcomissão;
- b) O Presidente da mesa, junto com os mesários, deverá conferir o material de votação. As listagens de cada eleição devem permanecer separadas e, se possível, haver um mesário responsável por cada uma;
- c) Em nenhuma hipótese, a votação poderá ser iniciada antes do horário previsto;
Na abertura da seção no primeiro dia de votação, as urnas vazias deverão ser submetidas à verificação dos presentes, sendo pelo menos dois mesários e um eleitor e seus nomes devem constar na Ata de cada urna/eleição. Em seguida, as urnas devem ser lacradas e sobre o lacre deverão ser postas as assinaturas dos presentes da abertura.
- d) O Presidente da mesa deve preencher os itens da Ata relativos ao início da eleição;
- e) Na montagem da seção eleitoral, o Presidente da mesa deverá assegurar:
 - a garantia do sigilo na votação;
 - a inviolabilidade das urnas;
 - a tranquilidade do trabalho das mesas de votação;
 - fácil acesso aos eleitores;
 - isolamento do espaço destinado à seção eleitoral.

- f) A cada período de votação (de turno e ou diário) as urnas deverão ser lacradas como nos itens acima e reabertas na presença de pelo menos dois mesários e um eleitor que deverão verificar se os lacres das tampas das urnas estão intactos e proceder a abertura das urnas com seus nomes constando nas Atas de cada urna/eleição.
- g) O Presidente da mesa, junto com os mesários, deverá organizar o processo, definindo a ordem de votação (ex.: votar primeiro em Representante Docente de Unidade e, após, em Representante Docente do Centro Setorial), bem como definir local na mesa de votação para as cédulas de cada eleição, juntamente com as listagens correspondentes. Sempre que possível, cada urna será de responsabilidade de um componente da mesa.

3.2- Da votação

- a) O eleitor, ao chegar à mesa, deverá se identificar como docente, funcionário técnico-administrativo ou discente, apresentando documento de identidade.
- b) A cédula deve ser rubricada pelos mesários somente no ato de entrega ao eleitor.
- c) Encontrado o nome do eleitor, este assinará a listagem da eleição correspondente a cada eleição com caneta azul, preta ou verde, sendo cada cor utilizada em um mesmo dia de votação, com o fim de facilitar a apuração.
- d) Cada cédula, então entregue ao eleitor, deve estar assinada pelo Presidente da mesa e por um mesário, por fora da cédula.
- e) O eleitor vai à cabine indevassável e retorna com a cédula dobrada, exibindo à mesa as assinaturas que ficarão por fora, colocando, em seguida, o voto na urna correspondente;
- f) É expressamente proibido o uso de caneta vermelha nos locais de votação (mesa e cabine) para qualquer finalidade;
- g) No caso de participar de outra eleição, realizada na mesma seção, volta o eleitor à mesa, assina a listagem correspondente, recebe a cédula assinada pelo Presidente e um mesário, retorna à cabine para votar e, após exibir à mesa as assinaturas na cédula, coloca voto na urna correspondente;
- h) Caso o voto seja colocado em urna indevida, a ocorrência deve ser imediatamente registrada na Ata de votação, com todas as informações possíveis.
- i) Na Ata, deve constar toda e qualquer substituição de membro da mesa, com a indicação da hora de substituição, bem como qualquer outro tipo de ocorrência que se apresente de alguma forma ligada ao processo de votação;
- j) No caso de o nome do eleitor não constar das listagens fornecidas, poderá o mesmo apresentar declaração da SRH, confirmando sua condição de docente ou funcionário técnico-

administrativo, com o número de sua matrícula e sua lotação, ou declaração do DAA ou da SR-2, confirmando sua condição de aluno com direito a votar na eleição que ali se processa, fornecendo o número de sua matrícula e o seu curso. Neste caso, anexar a declaração às listagens de votação e registrar o fato em Ata. Não acrescentar nome algum às listagens.

- k) No caso de o eleitor afirmar ter direito a voto, mas não possuir comprovação oficial, o voto deve ser acolhido em separado, preenchendo a mesa a listagem dos votos em separado com os dados do eleitor e a assinatura do mesmo.

3.2.1 Procedimento do voto em separado:

- a) entregar a cédula correspondente à categoria do eleitor já rubricada pelo Presidente da mesa e por um mesário.
- b) receber o voto e, após exibidas as assinaturas, colocá-lo dentro de um envelope branco, sem nenhuma anotação. Fechar o envelope sem colar e, em seguida, colocá-lo em um envelope pardo, ambos fornecidos pela mesa. O envelope pardo será, então, fechado e colado pelo mesário, que anotar na sua parte externa os seguintes dados: nome completo do eleitor, unidade, matrícula, identificação do eleitor (docente, funcionário técnico-administrativo ou discente) e, finalmente, o motivo do voto em separado.

- c) a parte colada do envelope deverá ser rubricada por dois mesários e o voto em separado colocado na urna;

OBSERVAÇÃO: o acatamento final do voto em separado será decidido pela mesa de apuração e pela respectiva Subcomissão Eleitoral, no momento da apuração dos votos.

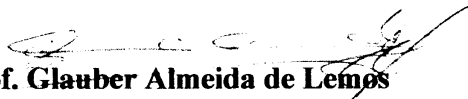
- d) A listagem dos votos em separado é a mesma ao longo de cada dia de votação. Portanto, nas trocas de Presidente de mesa, durante o período de votação, o Presidente que estiver saindo deverá anotar na ata o número de votos em separado que recebeu, para posterior conferência.

3.3- Término da votação e fechamento da seção eleitoral

- a) Em nenhuma hipótese, a votação poderá terminar antes do horário definido pela respectiva Subcomissão;
- b) No horário de término de votação, caso existam eleitores aguardando para votar, o Presidente da mesa fará distribuir senhas numeradas aos que já estiverem aguardando na fila no horário previsto para o término da votação;
- c) O fechamento da seção eleitoral será feito pelo Presidente da última composição da mesa de votação do dia;

- d) No fechamento, o Presidente da última composição da mesa do dia deverá conferir o material de votação, datar e assinar a Ata de votação no espaço reservado para o fechamento da seção eleitoral;
- e) As cédulas que porventura tenham sido rubricadas e não foram utilizadas pelos eleitores, deverão ser inutilizadas na presença dos fiscais e, na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas na Ata de votação, podendo ser as testemunhas eleitores ou não
- f) As urnas de votação serão lacradas pelo Presidente da mesa na presença dos candidatos e/ou de seus fiscais e, na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas na Ata de votação, podendo ser as testemunhas eleitores ou não.
- g) O local da entrega das urnas será definido pela respectiva Subcomissão Eleitoral.

UERJ, 23 de maio de 2012.


Prof. Glauber Almeida de Lemos
Presidente da Comissão Eleitoral Geral